



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO**

Lei nº: 814/2013.

São Valério, de 08 de novembro de 2013.

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD e dá outras providencias”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD de São Valério, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1.980.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal sobre Droga de São Valério:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de Drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substancias que determinem dependência física e psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

V II – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal sobre Drogas de São Valério será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos;

- I – Secretaria Municipal de Saúde.
- II – Secretaria Municipal de Educação.
- III – Secretaria de Assistência Social
- IV – Igrejas Evangélicas.
- V – Polícia Civil.
- VI - Polícia Militar.
- VII – Poder Legislativo..
- VIII – Associação de Pais de alunos.
- IX – Conselho Tutelar.
- X – Igrejas Católicas.
- XI – Junta do Serviço Militar.

**Paragrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito municipal, poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do Órgão.

**Art. 7º** O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 567/02.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,  
ESTADO DO TOCANTINS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.**

  
Dr. JOÃO JAIME CASSOLI.  
Prefeito Municipal.